

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2024

João Alfredo - PE, 19 de Janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Serviços de Assessoria Especializada em levantamento de ativos referentes às taxas devidas pela operadora de telefonia móvel Telefônica do Brasil em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, Telefônica do Brasil e TIM S.A, com atuação no município de João Alfredo.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de serviços de assessoria especializada em levantamento de ativos referentes às taxas devidas pela operadora de telefonia móvel Telefônica do Brasil, especialmente as taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, Telefônica do Brasil e TIM S.A, com atuação no município de João Alfredo, pode ser justificada da seguinte forma: 1. Complexidade das Taxas e Ativos: o As taxas mencionadas envolvem questões técnicas e legais complexas. o O levantamento de ativos relacionados a essas taxas requer conhecimento especializado para identificar, avaliar e documentar corretamente os ativos. 2. Especialização Necessária: o A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica é essencial para: § Analisar a legislação vigente relacionada às taxas. § Identificar os ativos sujeitos a essas taxas. § Avaliar a regularidade dos pagamentos. § Propor estratégias de otimização ou correção, se necessário. 3. Redução de Riscos e Custos: o A assessoria especializada minimiza riscos de autuações e garante o correto cumprimento das obrigações tributárias. o A identificação de ativos não declarados ou pagamentos indevidos pode reduzir custos futuros. 4. Interesse Público: o A contratação visa proteger o interesse público ao garantir que as taxas sejam corretamente apuradas e pagas. o Isso contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos e a regularidade das operações.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - R\$ 60.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MÁRIO LUCIO DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Administração

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00002/2024**

Participante	Proposta	Class.	Obs.
1 - Serviços de Assessoria Especializada em levantamento de ativos referentes às taxas devidas pela operadora de telefonia móvel Telefônica do Brasil em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, Telefônica do Brasil e TIM S.A, com atuação no município de João Alfredo			
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	60.000,00	1	

João Alfredo - PE, 19 de Janeiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.
07.534.397/0001-40
Lote(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00

MÁRIO LUCIO DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Administração